



Parecer nº 57/2023/CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 103/2023 que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

Sebastião Rezende

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 15/03/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 16/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 17/03/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 103/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva, conforme delineado abaixo:

O Projeto de Lei em análise é composto de quatro artigos que assim dispõe:

ART. 1º A PRESENTE LEI DISPÕE SOBRE QUAIS INFORMAÇÕES DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, CONSTAR NAS CONTAS DE ENERGIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ART. 2º AS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEVERÃO POSSUIR CAMPO ESPECÍFICO CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- 1. QUANTIDADE DE KWH CONSUMIDOS;**
- 2. VALOR UNITÁRIO DO KWH QUANDO DO CONSUMO;**



3. ***VALOR PAGO A TÍTULO DE IMPOSTOS ESTADUAIS SOBRE A ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA, DESCRIMINADO OS RESPECTIVOS IMPOSTOS E SUAS BASES DE CÁLCULO;***
4. ***VALOR PAGO A TÍTULO DE IMPOSTOS FEDERAIS SOBRE A ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA, DESCRIMINADO OS RESPECTIVOS IMPOSTOS E SUAS BASES DE CÁLCULO;***
5. ***VALOR PAGO A TÍTULO DE TAXAS MUNICIPAIS SOBRE A ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA, DESCRIMINADO OS RESPECTIVOS IMPOSTOS E SUAS BASES DE CÁLCULO;***
6. ***VALOR DA TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – TUST E DA TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD;***
7. ***VALOR PAGO A TÍTULO DE IMPOSTOS FEDERAIS E ESTADUAIS SOBRE A TUST E TUSD, DESCRIMINADO OS RESPECTIVOS IMPOSTOS E SUAS BASES DE CÁLCULO; 1 PROJETO DE LEI - 7M2JU4DK ESTADO DE MATO GROSSO***
8. ***DEMAIS TAXAS E IMPOSTOS CONTENDO, DE MODO DESCRIMINADO, SEU VALOR E BASE DE CÁLCULO;***

ART. 3º EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI, FICA A CONCESSIONÁRIA SUJEITA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NA QUANTIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) UPF, INDEPENDENTE DAS SANÇÕES PENAIAS, CÍVEIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

ART. 4º ESTA LEI SERÁ REGULAMENTADA PELO PODER EXECUTIVO E ENTRA EM VIGÊNCIA NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE SUA PUBLICAÇÃO.



O autor assim justifica:

A PRESENTE PROPOSITURA VISA REGULAMENTAR OS ITENS MÍNIMOS NECESSÁRIOS NA CONTA DE ENERGIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. ATUALMENTE, UMA DAS MAIORES RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES LOCAIS É A DE NÃO ENTENDER QUAIS VALORES COMPÕEM A CONTA DE ENERGIA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS NAS COBRANÇAS.

DESTE MODO, AO INCLUIR AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO DE LEI, GARANTE-SE A TRANSPARÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, TORNANDO FACILITADO O ENTENDIMENTO DA POPULAÇÃO ACERCA DO QUE ESTA SE PAGANDO, EVITANDO ABUSIVIDADES POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA.

ADEMAIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VÍCIO DE INICIATIVA OU AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA, TENDO EM VISTA QUE A REGULAMENTAÇÃO DA ANEEL, NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010, ESTABELECE QUAIS AS INFORMAÇÕES “MÍNIMAS” DEVEM ENCONTRAR-SE PRESENTES NA FATURA DA CONTA DE ENERGIA, NÃO IMPEDINDO QUE ESTE PARLAMENTAR, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES BUSQUE ESTABELECEER NORMAS COMPLEMENTARES, DE COMPETÊNCIA ESTADUAL, COMO DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstaculizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

O presente projeto tem por objetivo de instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso sobre diretrizes obrigatórias nas contas de energia elétrica e dá outras providências.

A inclusão das informações sobre a quantidade de kWh consumidos e o valor unitário na fatura de energia é fundamental por várias razões como por exemplo a transparência no consumo, ou seja, ao informar a quantidade de kWh consumidos na fatura de energia, os consumidores têm acesso a informações precisas sobre seu consumo de eletricidade. Isso permite que eles compreendam quanto estão usando e quanto estão pagando, promovendo uma relação mais transparente entre a concessionária de energia e o consumidor.

A divulgação da quantidade de kWh consumidos permite que os consumidores tenham uma compreensão clara do seu uso de energia ao longo do tempo. Isso pode ajudá-los a tomar decisões informadas sobre como usar a energia de forma mais eficiente, reduzindo o desperdício e os custos associados, levando o consumidor a conscientização quanto ao consumo.

A informação do valor unitário do kWh na fatura de energia também permite que os consumidores verifiquem se estão sendo cobrados corretamente pela energia consumida. Podendo então o próprio cidadão fazer uma fiscalização, sem a necessidade de contratar profissional da área, dando ao consumidor maior autonomia. Podendo o mesmo, comparar o valor unitário informado na fatura com o valor estabelecido pela concessionária de energia em sua região, garantindo que não haja cobranças indevidas ou erros de cálculo.

A divulgação da quantidade de kWh consumidos e do valor unitário na fatura de energia pode incentivar os consumidores a adotarem práticas mais eficientes em termos de energia, como a redução do consumo ou o investimento em equipamentos mais eficientes. Isso contribui para a conscientização e promoção da eficiência energética, ajudando a reduzir o impacto ambiental e os custos de energia a longo prazo.



Com o valor unitário do kWh informado na fatura de energia, os consumidores podem também comparar as tarifas praticadas por diferentes concessionárias de energia ou planos tarifários oferecidos pela mesma concessionária. Isso possibilita uma escolha mais consciente e informada, permitindo que os consumidores identifiquem opções mais econômicas e adequadas às suas necessidades, como por exemplo uma demanda contratada, compra de energia, ou implantação de usina fotovoltaica.

Outro fator muito importante na propositura, é a inclusão do valor pago a título de impostos estaduais e federais sobre a energia efetivamente consumida, devidamente discriminados juntamente com suas bases de cálculo, na fatura de energia, é de extrema importância. Isso possibilita aos consumidores terem uma compreensão clara dos encargos tributários incidentes na sua conta de energia, permitindo uma maior transparência na relação entre o consumidor e a concessionária de energia. Além disso, essa informação possibilita aos consumidores conhecerem a proporção dos impostos em relação ao valor total da fatura, promovendo a conscientização sobre a carga tributária na energia elétrica e possibilitando uma melhor compreensão dos custos envolvidos na prestação do serviço de energia elétrica. Dessa forma, a divulgação dos impostos estaduais e federais sobre a energia consumida na fatura de energia em um único parágrafo é fundamental para garantir a transparência e o conhecimento dos consumidores em relação aos encargos tributários incidentes na sua conta de energia.

Em resumo, a inclusão da quantidade de kWh consumidos e do valor unitário na fatura de energia é importante para fornecer informações transparentes e precisas aos consumidores, permitindo-lhes tomar decisões informadas, entender melhor os impostos cobrados e taxas municipais, cobrar o poder público quando sua participação como por exemplo na iluminação pública, e qualidade de transmissão, verificar cobranças e promover a eficiência energética. Essas informações são essenciais para uma relação justa e transparente entre a concessionária de energia e os consumidores, contribuindo para uma gestão mais consciente e responsável do consumo de energia.

Outro fator muito importante na propositura, é a inclusão do valor pago a título de impostos estaduais e federais sobre a energia efetivamente consumida, devidamente discriminados juntamente com suas bases de cálculo, na fatura de energia, é de extrema importância. Isso possibilita aos consumidores terem uma compreensão clara dos encargos tributários incidentes na sua conta de energia, permitindo uma maior transparência na relação entre o consumidor e a concessionária de energia. Além disso, essa informação possibilita aos consumidores conhecerem a proporção dos impostos em relação ao valor total da fatura, promovendo a conscientização sobre a carga tributária na energia elétrica e possibilitando uma melhor compreensão dos custos envolvidos na prestação do serviço de energia elétrica. Dessa forma, a divulgação dos impostos estaduais e federais sobre a energia consumida na fatura de energia em um único parágrafo é fundamental para garantir a transparência e o conhecimento dos consumidores em relação aos encargos tributários incidentes na sua conta de energia.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



A medida proposta apresenta vultosa relevância social e interesse público, entendemos que o Projeto de Lei nº 103/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

A medida contida na proposta em epígrafe tem indiscutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas por essa exclusão. Portanto é oportuno o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito e entendemos que a proposta merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 103/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 103/2023 – Parecer nº 57/2023 – (CDCC).	
Reunião da Comissão em <u>03</u> / <u>maio</u> / 2023.	
Presidente(a): <u>Deputado Sebastião Rezende</u>	
Relator (a): <u>Deputado Sebastião Rezende</u>	
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 103/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	